16

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 43/64

DOCUMENTO Nº 530/64

Artigo 1º - É obrigatória, em tôda a correspondência oficial do Município, bem como em outros documentos pertinentes a relações dêste com outras pessoas jurídicas, a adoção do epíteto "Cellula Mater da Nacionalidade", após a expressão "São Vicente" e antes da data, devendo aquêle epíteto ser entrevirgulado, de forma que os cabeçários ou fechos, conforme o caso, se fundem na fórmula: "São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, tanto de tanto do ano tal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1 964

aa) Nicolino Simone Filho
Enil Fonseca
José Sanches Gonçalves

Proc. 80/64

acw/.

Mod. C-4 10.000 - 1/64